AUDITORIA EM AÇÃO COORDENADA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SOBRE O PROCESSO DE GESTÃO E DESTINAÇÃO DE VALORES E BENS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, DA PENA DE MULTA, PERDA DE BENS E VALORES.

DADOS DA AUDITORIA

Modalidade: Auditoria de Conformidade com aspectos operacionais, nos termos do art. 25, insicos I e II, da Resolução CNJ nº 309/2020 e do art. 63, incisos I e II, da Resolução CJF nº 677/2020.

Objeto: Auditoria em Ação Coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça sobre o Processo de Gestão e Destinação de Valores e Bens Oriundos de Prestações Pecuniárias, da Pena de Multa, Perda de Bens e Valores, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2025, código de identificação ID nº 202502.

Período abrangido: abril a outubro de 2025:

I. Entrega das respostas ao Questionário do CNJ com os resultados das avaliações realizadas, conforme Certidão 12207182 (Tribunal Regional Federal da 3ª Região), Certidão 12207350 (Justiça Federal de São Paulo) e Certidão 12207813 (Justiça Federal de Mato Grosso do Sul) – 28/7/2025;
II. Envio do Relatório Preliminar de Auditoria nº 12627235 aos gestores – 19/12/2025;
III. Análise das Manifestações dos Gestores para elaboração do Relatório Final de Auditoria no período de fevereiro e março de 2025.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA INTERNA DA JF3R?

Avaliou-se, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, a aderência às disposições legais aplicáveis e às diretrizes normativas estabelecidas pela Resolução CNJ nº 558/2024 quanto :

a) ao recolhimento de valores a título de multa (art. 3º);
b) à destinação dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária (arts. 6º e 7º);
c) à destinação dos recursos nos casos previstos nos arts. 17 a 21, art. 23 e arts. 29 a 32, que tratam de:
    i. acordo de colaboração premiada (art. 17);
    ii. crimes de "lavagem" ou ocultação de valores, Lei nº 9.613/1998 (art. 18);
    iii. crimes previstos na Lei de Drogas, Lei nº 11.343/2006 (art. 19);
    iv. crimes cometidos por milicianos, Lei nº 13.756/2018. (art. 20);
    v. crimes ambientais, Lei nº 9.605/98 (art. 21);
    vi. alienação de bens apreendidos (art. 23); e
    vii. acordos de leniência e cooperação internacional (arts. 29 a 32).

Também foram avaliados os meios de divulgação no Portal Eletrônico da JF3R:

a) dos editais para seleção de projetos, da decisão de seleção de projetos e de homologação (art. 14); e
b) da arrecadação e destinação dos recursos, entidades e projetos favorecidos (art. 12).

POR QUE A AUDITORIA INTERNA DA JF3R REALIZOU ESSE TRABALHO?

Este trabalho foi desenvolvido conforme o Plano de Trabalho definido pela Comissão Permanente de Auditoria (CPA-CNJ), com fundamento no art. 14, inciso II, da Resolução CNJ nº 308/2020.

A política institucional do Poder Judiciário para a utilização de recursos provenientes da aplicação de pena de prestação pecuniária foi inicialmente estabelecida pela Resolução CNJ nº 154, de 13 de julho de 2012. A alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais, foi regulamentada pela Resolução CNJ nº 365, de 27 de novembro de 2020.

Posteriormente, a Resolução CNJ nº 558, de 6 de maio de 2024, consolidou as disposições das normas anteriores, revogando-as, e passou a incluir também regras sobre a destinação de bens e valores oriundos de acordos de colaboração premiada, de acordos de leniência e de cooperação internacional.

No âmbito da JF3R, o Provimento CORE nº 1/2020 disciplina:

a) A destinação de valores provenientes de pena de prestação pecuniária (arts. 310 a 317); e
b) A custódia e destinação de bens e valores apreendidos (arts. 285 a 297).

Adicionalmente, estão disponíveis no portal institucional da JF3R os seguintes Manuais que detalham os procedimentos aplicáveis no âmbito da JF3R:

a) O Manual de procedimentos para utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária; e
b) O Manual de destinação de bens apreendidos em processos criminais.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA DA JF3R?

A JF3R dispõe de normativo interno que regulamenta o tema, complementado por procedimentos detalhados em manuais específicos, além de divulgar as informações pertinentes em seu portal institucional.

Entretanto, foram identificadas lacunas na regulamentação interna vigente, evidenciando a necessidade de sua adequação, de forma a alinhá-la aos termos da Resolução CNJ nº 558/2024, especialmente no que se refere à regulamentação dos seguintes aspectos:

a) recolhimento de valores de pena de multa;
b) destinação de recursos oriundos de colaboração premiada, crimes de lavagem de dinheiro, crimes cometidos por milicianos e crimes ambientais;
c) destinação de valores de alienação de bens apreendidos em favor da União; e
d) destinação de recursos de acordos de leniência e cooperação internacional.

Além disso, foram observadas oportunidades de aprimoramento na transparência e na publicidade, especialmente quanto à:

a) disponibilização centralizada e acessível dos editais de seleção de projetos; e
b) divulgação da arrecadação e destinação dos recursos de prestação pecuniária.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

A Administração deverá alinhar o normativo interno da JF3R ao previsto na Resolução CNJ nº 558/2024, com o objetivo de regulamentar os procedimentos de:

a) recolhimento de valores referentes à pena de multa;
b) destinação dos recursos provenientes dos acordos de colaboração premiada; crimes de "lavagem" ou ocultação de valores; crimes cometidos por milicianos; e crimes ambientais (art. 25 da Lei nº 9.605/1998);
c) destinação dos recursos provenientes da alienação de bens apreendidos, em favor da União; e
d) destinação dos recursos provenientes de acordos de leniência e de cooperação internacional.

Também deverá aprimorar os mecanismos de divulgação, no sítio eletrônico da JF3R, referentes:

a) aos editais para seleção de projetos, disponibilizando-os em local único e de fácil acesso, para dar maior publicidade e transparência, de forma a atender ao disposto no art. 14 da Resolução CNJ nº 558/2024 e art. 3º, § 1º da Resolução CJF nº 737/2021; e
b) à arrecadação e à destinação dos recursos oriundos de penas de prestação pecuniária, em observância ao art. 12 da Resolução CNJ nº 558/2024 e disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Adicionalmente, deverão ser observadas as recomendações emitidas pela Secretaria de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça (SAU/CNJ) no Relatório Consolidado da Ação Coordenada de 2025, Capítulo 5.

Os resultados da Ação Coordenada de Auditoria no âmbito do Poder Judiciário estão publicados em Painel BI do CNJ.